

Aviso n.º 1772/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renováveis por períodos iguais, com início a 21 de Janeiro de 2005, com os trabalhadores Joaquim Casimira Simão e Nelson Freire Gonçalves, com a categoria de cozeiro, com o vencimento correspondente ao índice 155 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Codinha Antunes Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 1773/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal do Município de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o aditamento à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Fevereiro de 2005, que se anexa.

O aditamento à tabela de taxas ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia, para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia.*

Aditamento à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Nota justificativa

Com a atribuição de novas competências às câmaras municipais, vários são os diplomas que estabelecem as normas a aplicar.

É o caso das constantes no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que respeitam aos procedimentos e definição de competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis, das que se reportam ao licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento e que se regem pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, e das constantes do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, que reportam à emissão de parecer prévio, por parte da Câmara Municipal, relativo à localização das áreas de serviço das redes viárias regional e nacional, bem como sobre a alteração da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública.

A construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis, bem como o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, obedecem ao regime jurídico do licenciamento de obras particulares, com as especificidades estabelecidas nos citados diplomas legais.

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, prevê, no seu artigo 9.º, que o exercício das actividades ruidosas pode ser autorizado, mediante licença especial do ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal.

Outra situação não prevista e que tem a ver com a realização de espectáculos públicos, que carecem igualmente de licença, é a emissão para a via pública de ruídos, a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que pode ser licenciada e para a qual se deve criar taxas específicas para as várias situações previstas.

No que se refere aos estabelecimentos industriais está igualmente previsto o seu licenciamento, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e que engloba vários processamentos aos quais deve ser aplicada uma taxa.

Outra das situações não previstas na tabela de taxas é a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações a que se reporta o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e que prevê o seu licenciamento.

No que respeita aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, a transmissão ou promessa de transmissão de direitos relativos aos estabelecimentos têm de ser comunicados à Câmara para efeitos de averbamentos, conforme o prescrito no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

Para concessão de todos estes licenciamentos, tem a Câmara de criar as respectivas taxas que, pela sua especificidade, deverão ser inseridas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor no concelho de Nelas, através de um aditamento.

No que respeita à aplicação de taxas para a licença especial de ruído, as taxas aplicadas a cada uma das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do presente aditamento, anulam a taxa prevista na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 63.º do capítulo xv, do Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, com a entrada em vigor do presente aditamento.

Assim, nos termos consignados na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Nelas apresenta o seguinte aditamento à tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais que, após a apreciação pública, será apresentado à Assembleia Municipal, para aprovação.

Taxas

Novas competências das autarquias

1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:

- a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — 40 euros;
- b) Vistorias relativas a processos de licenciamentos — 80 euros;
- c) Vistorias para apreciação de recursos hierárquicos — 20 euros;
- d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sem reclamações — 20 euros;
- e) Vistorias periódicas — 20 euros;
- f) Repetição de vistorias para verificação das condições impostas — 25 euros;
- g) Licença de exploração — 200 euros;
- h) Averbamentos — 40 euros.

2 — Licenciamento da instalação de áreas de serviço na rede viária municipal — Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro:

- a) Licença — 400 euros;
- b) Averbamento — 150 euros;
- c) Vistoria — 250 euros.

3 — Áreas de serviço localizadas nas redes viárias regional e nacional e utilização da via pública — Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro:

- a) Pedido de parecer prévio sobre localização de áreas de serviço na rede viária regional e nacional — 75 euros;
- b) Pedido de parecer prévio sobre definição e alteração da rede viária regional e nacional e sobre a utilização da via pública — 40 euros.

4 — Regulamento Geral do Ruído — licenças especiais de carácter temporário — artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, para realização de obras de construção civil, rodoviárias e outras.

- a) Por dia útil — 2,50 euros;
- b) Por sábados, domingos e feriados — 7,50 euros;
- c) Por mês — 25 euros;
- d) Vistoria técnica para verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, em instalações onde funcionem actividades geradoras de ruído, cada — 75 euros.